

DECRETO N.º 43.401, DE 20/01/2023.

REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL – PCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 8º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART.12, *CAPUT*, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no art. 12 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do município de Aracruz;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual – PCA, instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º O planejamento, previsto no *caput* deste artigo, será realizado separadamente por cada Unidade Requisitante, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º É de competência de cada Unidade Requisitante a elaboração de seus relatórios de demandas contendo os itens que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como as contratações que devem ser prorrogadas.



§ 3º A autoridade competente da Unidade Requisitante deverá analisar o levantamento e aprová-lo, visando atender às necessidades da Administração.

§ 4º A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PCA pelas Unidades Requisitantes e entidades referidas neste Decreto.

Seção II **Das Definições**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras, de que trata o art. 181 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – unidade requisitante: agente ou unidade administrativa descentralizada responsável por identificar necessidade de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações e requerê-las;

III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – documento de formalização de demanda (DFD): solicitação formal, manifestada por meio de formulário ou sistema padronizado, se houver, que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade, que pode ser a SEMSU e/ou setor de compras descentralizado que houver;

VII – demanda de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): são consideradas demandas de TIC aquelas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, mantido por órgão da União, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de contratação exigidos pela legislação.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.



§ 3º Os documentos de formalização de demandas – DFD's elaborados pelas áreas técnicas das Unidades Requisitantes deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA.

§ 4º O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente de cada Unidade Requisitante, que, neste caso, será a autoridade máxima dentro do órgão ou entidade, sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada, como é o caso das Unidades Administrativas do Poder Executivo municipal de Aracruz, deverão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único pelo setor/unidade administrativa que centraliza as contratações do município.



§ 2º O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente (autoridade máxima do órgão requisitante) pelos órgãos ou entidade.

Seção II **Das Exceções**

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos, VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III **Dos Procedimentos**

Art. 6º Para elaboração do plano de contratações anual, a unidade requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, se for o caso, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

VIII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela unidade requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 2º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no *caput* deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações e normatizações referentes às contratações públicas vigentes.



Art. 7º As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise, complementação de informações, caso necessário, compilação das demandas e padronização.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação (STI) poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes à área técnica que realizou e/ou auxiliou o cadastro.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas junto ao setor de contratações ou em sistema padronizado informatizado, se houver, até o dia 1º de abril do ano da elaboração do plano de contratações anual.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e

III – elaborar o calendário de contratações, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação pelo setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade de força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, neste caso, a autoridade máxima de cada Unidade Administrativa Descentralizada do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção I Da Autoridade Competente



Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art.12 deste Decreto.

Seção II Das Unidades de execução descentralizada

Art. 11. A aprovação do plano de contratações anual dos órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Seção I Da Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Seção I Da Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens, pelas respectivas Unidades Requisitantes, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano da elaboração do plano de contratações anual, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.



Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações do plano de contratações anual, serão aprovadas pela autoridade máxima da Unidade Requisitante, ou a quem esta delegar, nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste Decreto.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, a alteração dos itens constantes do plano de contratações anual, ou a inclusão de novos itens, somente se dará por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do plano de contratações anual somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, solicitada por meio de ofício assinado pela autoridade máxima da Unidade Requisitante, contendo a justificativa da necessidade de alteração acompanhado da nova versão da Planilha do plano de contratações anual a ser atualizada no Portal de Compras.

§ 2º A versão atualizada do plano de contratações anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade a qual se vincular a Unidade Requisitante, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art.12 deste Decreto.

Art. 15. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, a Unidade Requisitante deverá avaliar a necessidade de revisão do plano de contratações anual para adequação financeiro-orçamentária, submetendo à autoridade máxima do órgão as propostas de alterações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aprovação da LOA.

Art. 16. A solicitação de contratação não incluída no plano de contratações anual e o pedido de contratação que embora tenha sido previsto não tenha sido protocolado no prazo previsto somente serão processados mediante apresentação de DFD especial ao setor de contratações.

Parágrafo único. O processamento da alocação prevista neste artigo dependerá de adequação financeiro-orçamentária e adequação de disponibilidade de distribuição de trabalho nos setores envolvidos no fluxo da contratação.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I Da Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput*



do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art.9º deste Decreto.

Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 19. A partir de julho do ano da execução do plano de contratações, os setores de contratações elaborarão, de acordo com orientações que porventura forem padronizadas pelo Poder Executivo, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ser publicado a cada trimestre, e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 20. São Unidades Requisitantes da Administração Direta do município de Aracruz:

- I – Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- II – Secretaria de Agricultura;
- III – Secretaria de Comunicação;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Secretaria de Educação;
- VII – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- VIII – Secretaria de Finanças;
- IX – Secretaria de Governo;
- X – Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- XI – Secretaria de Meio Ambiente;
- XII – Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- XIII – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XIV – Secretaria de Saúde;
- XV – Secretaria de Suprimentos;
- XVI – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- XVII – Secretaria de Turismo e Cultura;
- XVIII – Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas;
- XIX – Controladoria-Geral do Município;
- XX – Procuradoria-Geral do Município.



§ 1º Para formalização do plano de contratações anual e cadastro no sistema informatizado, quando houver, cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos por área requisitante:

- I – Secretaria de Administração e Recursos Humanos - 02 (dois) responsáveis;
- II – Secretaria de Agricultura - 02 (dois) responsáveis;
- III – Secretaria de Comunicação - 02 (dois) responsáveis;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 02 (dois) responsáveis;
- V – Secretaria de Assistência Social - 02 (dois) responsáveis;
- VI – Secretaria de Educação - 02 (dois) responsáveis;
- VII – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - 02 (dois) responsáveis;
- VIII – Secretaria de Finanças - 02 (dois) responsáveis;
- IX – Secretaria de Governo - 02 (dois) responsáveis;
- X – Secretaria de Desenvolvimento Urbano - 02 (dois) responsáveis;
- XI – Secretaria de Meio Ambiente - 02 (dois) responsáveis;
- XII – Secretaria de Obras e Infraestrutura - 02 (dois) responsáveis;
- XIII – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - 02 (dois) responsáveis;
- XIV – Secretaria de Saúde - 02 (dois) responsáveis;
- XV – Secretaria de Suprimentos - 02 (dois) responsáveis;
- XVI – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - 02 (dois) responsáveis;
- XVII – Secretaria de Turismo e Cultura - 02 (dois) responsáveis;
- XVIII – Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas - 02 (dois) responsáveis;
- XIX – Controladoria-Geral do Município - 02 (dois) responsáveis;
- XX – Procuradoria-Geral do Município - 02 (dois) responsáveis.

CAPÍTULO IX **DO CONTEÚDO DO PCA**

Art. 21. Constarão no PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito do Poder Executivo municipal, compreendidos entre os abaixo indicados:

- I – material de consumo;
- II – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;
- III – material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- IV – passagens e Despesas com Locomoção;
- V – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização;
- VI – serviços de consultoria;
- VII – outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- VIII – locação de mão de obra;
- IX – arrendamento mercantil;
- X – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- XI – serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- XII – obras e instalações;



XIII – equipamentos e material permanente.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações gerais

Art. 22. Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei n.º 14.133/2021, observando o disposto neste Decreto, no que lhe for compatível.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Suprimentos e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)

